



INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

\*

INSC. EST.: 170.024.897.110

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, ESTADO DE SÃO PAULO, e ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A).**

**Ref.: Representação Administrativa – Pedido de Anulação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 034/2026**

A empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 58.619.644/0001-42**, com sede na Av. Dr. Pedro Bentivoglio Filho, nº 30, Distrito Industrial, Andradina/SP. CEP 16.902-170, neste ato representada por **seu representante legal, o Sr. MARCIO ANTONIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, apresentar a presente:



INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

\*

INSC. EST.: 170.024.897.110

## REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO

em face do **Aviso de Dispensa de Licitação nº 034/2026**  
– **Processo nº 402/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### 1. DOS FATOS

A Administração Municipal publicou aviso de dispensa de licitação visando ao **registro de preços para contratação de empresa especializada em reforma/ressolagem de pneus**, com valor estimado de **R\$ 128.985,00**.

O procedimento foi fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por valor).

Todavia, conforme será demonstrado, o referido procedimento encontra-se eivado de vícios graves que comprometem sua legalidade.

### 2. DA ILEGALIDADE DO ENQUADRAMENTO NO ART. 75, II

Nos termos da legislação vigente, a dispensa de licitação por valor possui limite legal aproximado de R\$ 59.000,00 para serviços e compras.

O valor estimado da contratação (**R\$ 128.985,00**) ultrapassa significativamente tal limite, tornando **indevido o enquadramento no art. 75, inciso II**.

Dessa forma, resta configurada a **ilegalidade da contratação direta**, impondo-se a anulação do procedimento.

### 3. DO USO INDEVIDO DE REGISTRO DE PREÇOS POR DISPENSA

O objeto do certame trata de **registro de preços**, mecanismo que pressupõe ampla competitividade e planejamento, sendo, via de



INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

\*

INSC. EST.: 170.024.897.110

regra, operacionalizado por meio de procedimento licitatório, especialmente o pregão.

A utilização de dispensa para tal finalidade afronta os princípios da:

- Legalidade
- Isonomia
- Competitividade
- seleção da proposta mais vantajosa

Configurando vício relevante no procedimento.

#### 4. DOS INDÍCIOS DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

O objeto contratado refere-se a serviços contínuos e previsíveis (ressolagem de pneus da frota municipal), o que indica a necessidade de planejamento anual.

A adoção de dispensa nesse contexto pode caracterizar **fracionamento indevido de despesa**, prática vedada pela legislação e pelos órgãos de controle.

#### 5. DO ERRO MATERIAL GRAVE – INCONSISTÊNCIA NAS DATAS

Consta no edital:

Data de publicação: **02/04/2026**

Prazo final para envio das propostas: **07/03/2026**

Verifica-se, portanto, que o prazo final é **anterior à própria publicação**, o que torna o procedimento materialmente impossível.

Tal falha compromete:

- a publicidade
- a transparência
- a competitividade
- a segurança jurídica

Sendo vício suficiente, por si só, para anulação do procedimento.

## **6. DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos da legislação e da jurisprudência consolidada, a Administração Pública possui o poder-dever de **anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade**, independentemente de provocação no prazo de impugnação.

Assim, ainda que superado o prazo para impugnação, a presente representação deve ser conhecida e analisada, diante da existência de vícios insanáveis.

## **7. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- 1. O recebimento e conhecimento da presente Representação Administrativa;**
- 2. O reconhecimento das ilegalidades apontadas;**
- 3. A anulação do Aviso de Dispensa nº 034/2026**, em razão dos vícios insanáveis;
- 4. Subsidiariamente, a suspensão imediata do procedimento** para apuração dos fatos;
- 5. A eventual republicação do certame**, mediante procedimento licitatório adequado (ex: pregão), com correção das falhas apontadas.

## **8. DA CIÊNCIA QUANTO ÀS MEDIDAS CABÍVEIS**

Ressalta-se que, em caso de eventual indeferimento da presente representação, a empresa poderá adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle, inclusive mediante representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para apuração das irregularidades ora apontadas.



INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42 \* INSC. EST.: 170.024.897.110

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

Palmital/SP, 08 de abril de 2026.

---

**INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**  
**MARCIO ANTONIO TOZZI**  
**RG: 18.506.183-7 SSP/SP**  
**CPF: 085.220.168-01**